



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Coordenadoria Estadual da Política de Habitação - SEAS-COHAB

EDITAL N° 12/2025/SEAS-COHAB

6ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 4/2024/SEAS-COHAB

O Diretor Técnico de Políticas Públicas da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, pelos poderes delegados pela Portaria nº 576/2024 (0048442357), no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 30, 33, 34 e 159 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e considerando o Decreto Estadual nº 29.890, de 26 de dezembro de 2024, com fito de retificar informações, reorganizar as etapas do programa, melhorar as informações aos beneficiários, estipular prazos, bem como reordenar itens nas disposições do Edital nº 4/2024/SEAS-COHAB, torna público a **6ª Retificação do Edital nº 4/2024/SEAS-COHAB**.

ONDE SE LÊ

1. (...)

(...)

4. (...)

(...)

b) não ter sido beneficiado com unidades habitacionais de outros programas habitacionais de iniciativa da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

6. (...)

6.1. A seleção dos beneficiários ocorrerá em 2 (duas) etapas sucessivas:

(...)

b) Etapa de Escolha do Empreendimento: diz respeito à seleção do empreendimento pelo candidato classificado, que ocorrerá por meio do Sistema Meu Sonho, quando houverem empreendimentos disponíveis no município de residência do candidato.

7. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

(...)

7.1.4. A classificação dos candidatos ocorrerá na seguinte modalidade, conforme descrito a seguir:

a) Classificação Geral: Será composta por todos os candidatos regularmente inscritos até o término do prazo de inscrições, organizados exclusivamente por ordem cronológica de inscrição (data e horário).

b) revogado

(...)

7.1.6. As inscrições serão autodeclaratórias, não sendo necessário anexar documentos comprobatórios no ato da inscrição.

7.1.7. O candidato se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade e exatidão das informações prestadas.

7.1.8. O candidato que prestar informações falsas, incompletas ou inexatas durante o processo de inscrição será automaticamente excluído do programa, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme legislação vigente.

7.2. Da Etapa de Escolha do Empreendimento:

7.2.1. Quando houver empreendimentos habitacionais disponíveis, a SEAS divulgará no Sistema Meu Sonho as informações detalhadas sobre os imóveis e publicará Edital de Chamamento, convocando os candidatos do respectivo município para a etapa de escolha do empreendimento.

7.2.2. Realizada a escolha do empreendimento no Sistema Meu Sonho, será publicado edital, o qual obedecerá a ordem de classificação do município e o número de imóveis do empreendimento, com a relação dos candidatos que manifestaram interesse no empreendimento, que poderão fazer a análise financeira junto à Caixa Econômica Federal - CEF.

7.2.3. O candidato que não selecionar um empreendimento dentro do prazo será considerado como não tendo interesse nos empreendimentos indicados naquele momento e aguardará a próxima indicação de empreendimentos pela SEAS, sem prejuízo à sua posição na ordem classificatória.

7.2.4. O Edital disposto no item 7.2.3, conterá, além dos candidatos classificados dentro do número de imóveis do empreendimento, outros 100% (cem por cento) deste total, na ordem de classificação do município, em uma lista de suplentes, a qual será utilizada para suprir eventuais desistências, desclassificações ou outras situações que possam gerar vagas remanescentes no programa.

8. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE FINANCEIRA

8.1. Na etapa de análise financeira, o candidato deverá comparecer à Caixa Econômica Federal, utilizando os meios de atendimento disponibilizados pela instituição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da escolha do empreendimento

8.2. Nesta etapa, o candidato deverá apresentar-se à Caixa Econômica Federal munido dos seguintes documentos:

f) Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;

(...)

8.4. O candidato que tiver sua análise financeira reprovada pela instituição financeira poderá interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação da decisão negativa.

9. DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL

9.1. O candidato com crédito aprovado pela análise financeira terá direito ao valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), aportado pelo Governo do Estado de Rondônia, que será abatido no valor de entrada do contrato de financiamento de aquisição de imóvel.

9.2. O candidato deverá aguardar a indicação de imóvel dentro do empreendimento apto para aquisição a partir do Programa Meu Sonho, que será indicado pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

9.3. Caso o candidato com análise de crédito aprovada tenha interesse na aquisição do imóvel indicado, deverá comparecer à Caixa Econômica Federal para assinatura do contrato de financiamento.

9.4. O candidato que optar por não adquirir o imóvel indicado manterá seu lugar na ordem de classificação, sendo a indicação do imóvel proposta ao próximo candidato respeitada a ordem de classificação.

9.5. O candidato que manteve a sua classificação terá a oportunidade de selecionar um novo

imóvel se, porventura, houverem novos empreendimentos indicados no Sistema Meu Sonho pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

9.6. O candidato que, mesmo classificado, não tenha selecionado nenhum empreendimento para aquisição de imóvel e, consequentemente, não tenha formalizado contrato de financiamento, aguardará pela próxima indicação até que se encerrem os subsídios disponibilizados pelo Governo do Estado de Rondônia para o exercício financeiro vigente, conforme quadro do Anexo I.

9.7. Encerrados os subsídios destinados ao exercício financeiro vigente, a Secretaria de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS promoverá um novo processo de seleção, utilizando os recursos previstos no orçamento do próximo exercício financeiro.

9.8. Os candidatos que não realizarem a contratação do financiamento, independentemente de estarem classificados ou não, serão desclassificados do programa, incluindo àqueles que, embora classificados, não tenham selecionado nenhum empreendimento.

9.9. Os candidatos desclassificados nos termos do item anterior poderão participar de novo processo seletivo, desde que preencham todos os critérios de elegibilidade estabelecidos no edital correspondente ao próximo exercício financeiro.

10. (...)

10.1. O quantitativo de subsídio inerente ao Programa Meu Sonho será destinado à contratação de imóveis nos 52 municípios do Estado de Rondônia, observando-se a demanda e as propostas apresentadas pelas construtoras.

(...)

11. (...)

(...)

11.2. As etapas do processo seletivo que não estão incluídas no cronograma deste edital poderão ser regulamentadas em editais subsequentes, publicados conforme a conveniência administrativa da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, bem como as datas apresentadas neste edital, que podem ser alteradas, se necessário.

12. (...)

12.1. A participação no programa implica na aceitação irrestrita das condições deste edital e norma do Programa Meu Sonho, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

(...)

12.5 O candidato que se utilizar de quaisquer meios fraudulentos durante todo o processo seletivo poderá ser desclassificado a qualquer momento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal pelos seus respectivos atos.

12.6 A declaração ou documentação falsa e/ou inexata dos dados constantes no formulário e seus anexos, poderá ensejar no cancelamento da inscrição ou anulação de todos os atos decorrentes, a qualquer momento.

(...)

12.8 Os casos omissos e que não se encontrem previstos neste Edital, serão analisados individualmente pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

12.9 A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS não se responsabilizará pela gestão do e-mail do candidato, de modo que a verificação do recebimento em caixa de spam ou lixeira será de responsabilidade integral do mesmo.

ANEXO II

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	27 de dezembro de 2024

Período de inscrição	20 de janeiro de 2025 (abertas enquanto houver subsídio disponível)
Divulgação dos candidatos classificados para a fase de escolha do empreendimento e da análise financeira	A definir
Etapa de escolha de empreendimentos	A definir
Etapa de análise financeira	A definir

LEIA-SE

1. (...)

(...)

1.3. A SEAS NÃO É RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA MEU SONHO, FICANDO SOB SUA RESPONSABILIDADE A APROVAÇÃO DOS IMÓVEIS DO MERCADO DISPONÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO, OS QUAIS PODERÃO RECEBER SUBSÍDIO DESDE QUE SE ENQUADREM NOS REQUISITOS DO PROGRAMA MEU SONHO, CABENDO ÀS EMPRESAS DO MERCADO DE CONSTRUÇÃO CIVIL ESCOLHER OS LOCAIS E MUNICÍPIOS PARA A CONSTRUÇÃO.

4. (...)

4.1. (...)

(...)

b) não ter sido beneficiário em outros programas habitacionais de iniciativa da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

6. (...)

6.1. A seleção dos beneficiários ocorrerá nas seguintes etapas:

(...)

b) Etapa de Classificação: Compreendida pela análise das inscrições realizadas em atendimento aos quesitos do item 4.1 do Edital, onde serão divulgadas lista de classificação Geral e por Município;

c) Etapa de Escolha do Empreendimento: Compreendida pela seleção do empreendimento que o candidato classificado tem o interesse em financiar, que ocorrerá por meio do Sistema Meu Sonho, quando houverem empreendimentos disponíveis no município de residência do candidato;

d) Etapa de Análise Financeira: Compreendida como a etapa que será realizada a análise de capacidade financeira do candidato a beneficiário frente ao imóvel pretendido, que ocorrerá junto a instituição financeira responsável pelo financiamento;

e) Etapa de Assinatura do Contrato: Compreendida pelo formalização do financiamento, onde, no contrato, estará incluso a concessão de benefício;

7. DAS ETAPAS DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DO EMPREENDIMENTO

(...)

7.1.4. Revogado

7.2. Da Etapa de Classificação.

a) Classificação Geral: Será composta por todos os candidatos regularmente inscritos e que cumprem os requisitos definidos no item 4 do Edital, organizados exclusivamente por ordem cronológica

de inscrição (data e horário);

b) Classificação Municipal: A classificação por município será feita com base na ordem da Classificação Geral, separando os candidatos por município de residência informado no ato de inscrição.

c) Lista de Candidatos Eliminados: Será composta do candidatos eliminados em razão do item 7.1.8 do edital.

7.2.1. O candidato eliminado, em conformidade aos critérios do item 7.1.8 desse edital, poderá interpor recurso administrativo encaminhado para o endereço eletrônico meusonho@seas.ro.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da Lista de Eliminados no DIOF.

7.2.2. A SEAS realizará a análise dos recursos interpostos nessa etapa, no prazo de 30 (trinta dias), e em havendo procedência do recurso interposto, republicará a lista de Classificados do município onde se inserem os candidatos a beneficiários.

7.2.3. revogado

7.2.4. revogado

7.3 Da Etapa de Escolha do Empreendimento.

7.3.1. Quando houver empreendimentos habitacionais disponíveis, a SEAS convocará os candidatos classificados nos respectivos municípios, por meio de Edital de Chamamento e divulgará, por meio do Sistema do Programa Meu Sonho, as informações detalhadas sobre os imóveis.

7.3.2. O Edital de Chamamento estipulará o prazo de escolha do empreendimento para os candidatos a beneficiários.

7.3.3. O candidato que não selecionar um empreendimento dentro do prazo estabelecido no sistema será considerado como não interessado no empreendimento disponível, e aguardará o próximo empreendimento a ser disponibilizado pela SEAS, no municípios de referencia, sem prejuízo da sua posição na ordem classificatória.

7.3.4. Realizada a escolha do empreendimento no Sistema Meu Sonho, será publicado Edital de Homologação da Escolha de Empreendimento, o qual obedecerá a ordem de classificação dos candidatos a beneficiários, em conformidade ao número de imóveis disponíveis naquele município, oportunidade em que os candidatos a beneficiários poderão seguir para a Etapa de Análise Financeira.

7.3.5. O Edital de Homologação da Escolha de Empreendimento conterá, além dos candidatos classificados dentro do número de imóveis do empreendimento, outros 100% (cem por cento) deste total, que servirão como uma lista de suplentes, a ser utilizada para suprir eventuais desistências, desclassificações ou outras situações que possam gerar vagas remanescentes no programa.

7.3.6. O candidato que declarar interesse e compuser o Edital de Homologação da escolha do Empreendimento, que desistir de realizar a etapa de análise financeira, será eliminado do programa.

8. DA ETAPA DE ANÁLISE FINANCEIRA

8.1. Na etapa de análise financeira, o candidato deverá comparecer às unidades da Caixa Econômica Federal e seus correspondentes, utilizando os meios de atendimento disponibilizados pela instituição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Edital de Homologação da Escolha de Empreendimento.

8.2. Nesta etapa, o candidato deverá apresentar-se às unidades dispostas no item 8.1, munido dos seguintes documentos:

f) certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável, conforme o caso;

(...)

8.4. O candidato que tiver sua análise financeira reprovada pela instituição financeira estará eliminado do Programa MEU SONHO, e poderá interpor recurso administrativo junto a SEAS, com todos os documentos e fundamentos que comprovem os fundamentos do seu recurso, para o endereço eletrônico informado no item 12.4 deste Edital, no prazo de 15 (quinze dias) contados da data de comunicação da decisão negativa.

8.5. A reanálise financeira, nos casos de recurso acima previstos, serão analisados pela instituição financeira e o resultado dos recursos será publicado pela SEAS.

9. DA ETAPA DE ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. O candidato com crédito aprovado após a Etapa de Análise Financeira terá direito ao subsídio, conforme as faixas indicadas no item 5.2 deste Edital, para concretização da Etapa de Assinatura de Contrato de financiamento para aquisição de imóvel junto a instituição financeira.

9.2. A Etapa de Assinatura de Contrato ocorrerá exclusivamente junto a Instituição Financeira no prazo definido por esta.

9.3. Caso o candidato com análise de crédito aprovada tenha interesse na aquisição do imóvel indicado, deverá comparecer na instituição financeira para assinatura do contrato de financiamento, conforme regras definidas por esta.

9.4. O candidato aprovado na Etapa de Análise Financeira e que não assinar o contrato no prazo estabelecido será eliminado do Programa Meu Sonho e cederá sua posição para o candidato suplente, conforme ordem de Classificação Geral e/ou de Município.

9.5. Os suplentes que não assinarem o contrato em razão da insuficiência de imóveis, retornarão à listagem, respeitada a classificação anterior.

9.6. Revogado

9.7. Revogado

9.8. Revogado

9.9. Revogado

10. (...)

10.1. O subsídio do Programa Meu Sonho obedecerá o quantitativo disposto no ANEXO I deste Edital e será destinado à contratação de imóveis nos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia, conforme a demanda e propostas apresentadas pela instituição financeira, passando para os exercícios subsequentes a quantidade de subsídios não utilizados.

(...)

11.(...)

(...)

11.2. As etapas do processo seletivo que não estão incluídas no cronograma deste edital poderão ser regulamentadas em editais subsequentes, publicados conforme a conveniência administrativa da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, bem como as datas apresentadas neste edital, que estarão sujeitas a alteração;

12. (...)

12.1. A participação no programa implica na aceitação irrestrita das condições deste edital, suas alterações e normas do Programa Meu Sonho e as estabelecidas pela Instituição financeira, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

(...)

12.5. O candidato que se utilizar de quaisquer meios fraudulentos durante todo o processo seletivo, apresentar declaração ou documentação falsa e/ou inexata dos dados constantes no formulário e seus anexos, poderá ser desclassificado a qualquer momento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal pelos seus respectivos atos.

12.6. A SEAS exime-se de responsabilidade por falhas de conexão, sistema ou internet encontradas pelo candidato a beneficiário durante todas as etapas do Programa MEU SONHO;

(...)

12.8. A SEAS observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais constante na Lei 13.709/2018, ficando o cidadão que optou pela

participação no Programa MEU SONHO, desde o ato da inscrição, ciente da utilização de seus dados para cumprimento das etapas e requisitos do programa MEU SONHO junto a instituição financeira.

12.9. A SEAS não se responsabilizará pela gestão de informações do candidato, de modo que a verificação de quaisquer comunicados acerca das etapas do Programa Meu Sonho deverão ser checadas pelo candidato à beneficiário por meio do sítio eletrônico do Governo do Estado, e-mail, contato telefônico ou Diário Oficial.

ANEXO II

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	27 de dezembro de 2024
Período de inscrição	20 de janeiro 2025 a 17 de abril de 2025
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições	30 de abril de 2025
Publicação do Edital de Classificação Geral e Por Municípios e Eliminados	a definir
Prazo de recurso dos Eliminados	15 dias a partir da publicação do Edital dos Eliminados
Publicação do Edital de Chamamento para escolha de empreendimentos	a definir
Publicação do Edital de Homologação da Escolha de Empreendimento	a definir
Análise Financeira	a definir
Prazo para recurso dos reprovados na analise financeira	15 dias a partir da comunicação oficial da instituição financeira
Assinatura do Contrato	a definir



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO**, Diretor(a), em 17/06/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060928865** e o código CRC **268D9D4A**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0026.004084/2024-48

SEI nº 0060928865